



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 509/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE LARGURA DAS RUAS DO LOTEAMENTO PALMEIRAS, DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Esta lei estabelece as medidas mínimas das RUAS do Loteamento Palmeiras, exigido pela Prefeitura, visto que, ele foi declarado de Interesse Social pela Lei nº 382, de 09 de dezembro de 2011.


**Artigo 2º** – As RUAS foram denominadas, na planta do loteamento, de RUA “A”, RUA “B” e RUA “C”.

**Artigo 3º** – A RUA “A” liga a Rodovia MG0550 ao loteamento e mede 09 (nove) metros de largura, sendo 06 (seis) metros da faixa carroçável e 1,50 (um e meio) metro de calçada de cada lado.

**Artigo 4º** – AS RUAS “B” e “C”, de circulação no loteamento, medem 08 (oito) metros de largura, sendo 05 (cinco) metros da faixa carroçável e 1,50 (um e meio) metro de calçada de cada lado.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira - MG, 18 de abril de 2018.

  
JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA  
Prefeito Municipal